

LEI MUNICIPAL Nº 3.793, DE 8 DE MAIO DE 2015**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.569, de 24 de abril de 1997 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.**

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá; faz saber que a Câmara Municipal de Poá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Municipal nº 2.569, de 24 de abril de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Representantes da Sociedade Civil:

II - Representantes do Segmento Criança e Adolescente:

- a) 1 (um) representante da Proteção Social Básica;
- b) 1 (um) representante da Proteção Social Especial.

III - Representantes dos Profissionais da Área da Assistência Social:

- a) 2 (dois) representantes técnicos da assistência social, devidamente inscritos no Conselho de Classe e que atuem em entidades ou organizações inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social de Poá - CMAS.

IV - Representantes dos Usuários da Assistência Social:

- a) 2 (dois) representantes dos usuários provenientes de entidades ou organizações

inscritas no conselho Municipal da Assistência Social de Poá - CMAS.

V - Representantes no Segmento Idoso:

a) 1 (um) representante de entidades ou organizações que atuem no segmento, devidamente inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social de Poá - CMAS.

§ 1º Consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, a saber: Família, Criança e o Adolescente, Pessoa com Deficiência, Idoso e Pessoa em Situação de Rua.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Entidades/Associações/Organizações, devidamente inscritas no referido Conselho.

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS".

Art. 2º Excluem-se do art. 4º da Lei Municipal nº 2.569/1997, os incisos I e II.

Art. 3º O inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 2.569/1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º ...

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável, apresentada formalmente ao Presidente do mencionado Conselho, que submeterá a indicação ao Chefe do Executivo".

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.569/1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social - CMAS dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, em 8 de maio de 2015.

Marcos Antonio Andrade Borges
Prefeito Municipal

Adair Loredos dos Santos
Secretário da Administração

Adriana Nast Andrade Borges Coronado

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Tânia Nascimento Castor
Secretária Interina da Fazenda

Registrada na Diretoria do Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

Valéria Mára Peres Vieira
Diretora do Depto. de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Download do documento](#)